



PODER EXECUTIVO

D.O. 3/5/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 333, DE 2 DE Maio DE 1 973.

Transfere à Prefeitura Municipal de Cuiabá as obras que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam transferidas ao patrimônio Municipal de Cuiabá, independente de qualquer indenização, todas as obras de pavimentação realizadas pelo Governo do Estado nesta Capital, no período de 1 967 a 15 de março de 1 971.

Parágrafo único-Excetuam-se desta transferência as obras referentes ao Anel Rodoviário de Cuiabá e os encargos restantes correspondentes às desapropriações feitas nas áreas onde se localizam as mesmas obras.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de maio de 1 973 ,
152º da Independência e 85º da República.

[Handwritten signatures]
Salvador de Almeida

Registrada as fls.
250v. e 251, do livro
competente.

66a - 20/06/85 -

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]
Governador

[Handwritten signature]
Hirudo S. Vianna